



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 26/2022.

de 11 de julho de 2022.

“Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 e em conformidade com a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e das Portarias GM/MS nº 2109/2022 e 1971/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Dores do Turvo, fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 2º- As progressões verticais e horizontais na carreira dos agentes comunitários de saúde e de endemia constantes dos Anexos III e VI da Lei Complementar 01/2020 deverão respeitar os valores do Piso Nacional e da Emenda Constitucional 120/2022.

Art. 3º- Os efeitos desta Lei retroagem a 05 de maio de 2022, nos termos da Emenda Constitucional 120/2022.

APROVADO
EM 22/08/22



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 4º- O pagamento de insalubridade aos agentes comunitários de saúde e de endemia deverão ser comprovados por meio de inspeção do local de trabalho por médico ou engenheiro do trabalho através de laudo próprio e condicionados às regulamentações da União e do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município de Dores do Turvo para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Turvo, 08 de julho de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, para ser votado em caráter de urgência, o Projeto de Lei, em anexo, que ***“Dispõe sobre Reajuste dos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) conforme valores estipulados pela Lei Federal 11.350/06 e em conformidade com a Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e das Portarias GM/MS nº 2109/2022 e 1971/2022, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa dar cumprimento aos termos da Lei Federal 13.350/2006, com atualização estabelecida pela Emenda Constitucional 120 de 05 de maio de 2022 e conforme estabelecido pelas Portarias GM/MS 2109/2022 e 1971/2022, que fixaram piso de vencimentos para agentes comunitários de saúde e de agentes comunitários de endemia.

Estes profissionais da saúde têm papel importante e fundamental no acolhimento, na busca ativa dos cidadãos e no acesso das pessoas à Atenção Primária. Por serem membros da comunidade em que atuam, o ACS e o ACE são elos entre o cidadão e a equipe de saúde.

O Município de Dores do Turvo, através do Prefeito Valdir Ribeiro de Barros, vem apresentar o presente Projeto de Lei Complementar para valorização dos agentes em atenção as modificações da legislação federal, consumando especial atenção aos servidores da Saúde contemplados com as mudanças Constitucionais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Na certeza da aprovação pelos nobres Edis, do referido Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo